



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ESTADO DO CEARÁ

LEI MUNICIPAL n° 733/01, de 11 de Janeiro de 2001

Dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMOCIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º A Administração Pública Municipal obedecerá em todos os seus atos, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da finalidade, da publicidade e da economicidade.

§ 1º Em razão do princípio da legalidade, o exercício das funções administrativas deverá se submeter à ordem jurídica vigente.

§ 2º Pelo princípio da impessoalidade todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

§ 3º Por força do princípio da moralidade, as regras de natureza ética nortearão o comportamento administrativo, de modo que a atuação do administrador, seja voltada exclusivamente ao interesse público.

§ 4º Face ao princípio da finalidade, o Administrador deverá adequar a sua atuação a objetivos previamente estabelecidos e ao interesse público.

Praça José Severiano Morel, S/N
Centro – Fonefax: (0xx88) 621-1005
C.G.C.: 07.660.350/0001-23 – C.G.F.: 06.920.185-4
Camocim-Ceará-Brasil

Afinado de Acordo com o
Artigo 41 da Lei 733/01, no Mural
dessa Prefeitura.
Em: 12/01/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ESTADO DO CEARÁ

§ 5º Pelo princípio da publicidade, o Administrador deverá divulgar junto à população todo o processo de execução dos planos e programas municipais, assim como o desempenho da administração, inclusive dos seus resultados financeiros e fiscais, além de difundir, através dos meios que dispuser, todas as leis, decretos e atos administrativos para o conhecimento público e o início de seus efeitos legais.

§ 6º Pelo princípio da economicidade, o Administrador deverá responsabilizar-se pela racionalização do uso dos recursos públicos, reduzindo os custos para a administração e permitindo uma maior capacidade de realização de obras e serviços de interesse da coletividade.

TITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPITULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Administração Pública Municipal disporá de órgãos próprios, reintegrados segundo a sua natureza funcional, os quais responderão conjuntamente pelas atividades e objetivos que visam o bem estar da coletividade.

Art.3º O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo Secretários Municipais, Titulares de Órgãos Equivalente e Administradores Regionais.

§ 1º O Prefeito, os Secretários do Município e os Titulares de Órgãos Equivalentes exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares com o auxílio dos Órgãos que compõem a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ESTADO DO CEARÁ

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aperfeiçoamento das condições sociais e econômicas da população municipal, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município ao esforço do desenvolvimento estadual e nacional.

Art. 4º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo de Camocim é a seguinte:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- 1.1 - Gabinete do Prefeito;
- 1.2 - Gabinete do Vice-Prefeito;
- 1.3 - Comissão de Programação Financeira e Crédito Público
- 1.4 - Procuradoria Jurídica

2 – ÓRGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- 2.1 – Secretaria Municipal da Educação;
- 2.2 – Secretaria Municipal da Saúde;
- 2.3 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;
- 2.4 – Secretaria Municipal da Gestão Administrativa;
- 2.5 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sustentável;
- 2.6 – Secretaria Municipal da Infra-Estrutura;
- 2.7 – Secretaria Municipal da Cultura e Desporto.

3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

- 3.1 - Diretoria Administrativa Regional de Amarelas;
- 3.2 - Diretoria Administrativa Regional de Guriú.

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

4 – ENTIDADES VINCULADAS

- 4.1 - Vinculada a Secretaria Municipal da Infra-Estrutura;
 - 4.1.1 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Autarquia Municipal Lei Municipal nº 219/65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ESTADO DO CEARÁ

4.2 - Vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sustentável;

4.2.1 - Frigorífico da extinta CEDAP – Convênio Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural / Prefeitura Municipal de Camocim

Art. 5º A estrutura organizacional de cada uma das Secretárias do Município ou Órgão Equivalente compreende:

I – Nível de direção superior, representado pelo Gabinete do Secretário Municipal, ou de Dirigente de Órgão Equivalente, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do seu setor de atividades, consolidados pela Pasta, inclusive a representação e as relações intersecretoriais e intragovernamentais;

II – Nível de gerência superior, representado pela Coordenadoria, com funções relativas à intelecção e liderança técnica do processo de implementação e controle de programas e projetos, bem como, à ordenação das atividades de gerências dos meios administrativos necessários ao funcionamento da Pasta;

III – Nível de assessoramento, relativo as funções de apoio direto ao Secretário do Município ou Titulares de Órgãos Equivalente nas suas responsabilidades;

IV – Nível de execução instrumental, representado por órgão seccional ao sistema estruturantes, com funções relativas a coordenação das atividades de planejamento e a prestação dos serviços necessário ao funcionamento das Secretarias e/ou Órgãos Equivalentes.

V – Nível de atuação descentralizada, representado por unidades regionais, responsáveis por atividades transferidas no plano institucional do Governo Federal e Estadual, com cessão de uso de patrimônio e do controle administrativo de autarquia Municipal de nº 619/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ESTADO DO CEARÁ

TITULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 6º Compete ao Gabinete do Prefeito a assistência imediata e o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em sua representação política e social; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; a elaboração de correspondência e controle de atos oficiais do Prefeito; a transmissão e controle das ordens emanadas; a coordenação das atividades de Comunicação Social; a coordenação das ações das Diretorias Administrativas Regionais; a agenda e coordenação de audiências e quaisquer outras atividades correlatas.

Art. 7º Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito prestar assistência imediata ao Vice-Prefeito notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas de seu expediente específico, ao cerimonial político, a recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Gabinete e a transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas, provendo a articulação e integração entre os interesses da comunidade e o desempenho dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal. Executar quaisquer outras missões ou atividades determinada pelo Vice-Prefeito.

Art. 8º Compete a Comissão de Programação Financeira e Crédito Público, fixar as cotas de desembolso mensal ou trimestral, com base na programação de gastos e disponibilidade financeiras, a serem liberadas a crédito das respectivas Secretarias ou Órgãos Equivalente; elaborar estudos e propor ao Chefe do Poder Executivo a política de gastos públicos; analisar e emitir parecer sobre os pedidos de operações de créditos que o Município pretenda realizar; opinar sobre a abertura de créditos adicionais, quando impliquem em aumento de despesas fixadas no orçamento; o controle de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas; exercer o acompanhamento e o exame da existência de saldos orçamentários; exercer ainda o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ESTADO DO CEARÁ

acompanhamento dos saldos financeiros na conta única do Poder Executivo; centralizar a extinção de obrigação, mediante a entrega de cheque nominal ou qualquer outra forma de pagamento.

Art. 9º Compete à Procuradoria Jurídica do Município, como instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais do Município, a responsabilidade, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas suas atividades de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos, competendo-lhe ainda, promover sindicâncias, realizar as licitações da prefeitura, realizar processos administrativos – disciplinar instaurados contra os servidores municipais e efetuar a cobrança da dívida ativa do Município; coordenar as atividades do assessor jurídico a serviço da comunidade; o exercício de assessoria jurídica ao Prefeito e aos Titulares de Órgãos do Poder Executivo Municipal, exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO II
DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal da Educação, a execução, supervisão e controle da ação do Município relativa à Educação; o controle e a fiscalização do funcionamento e estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis, públicos e particulares; o apoio e articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e de legislação educacionais; o estudo, a pesquisa e a avaliação permanentes de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais; a operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública municipal, a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo, na área da educação com os diversos sistemas de administração municipal, baseada na pesquisa, no planejamento e na identificação permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil, garantindo uma atuação corretiva compatível com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ESTADO DO CEARÁ

problemas conhecidos; o exercício de outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Art. 11º Compete a Secretaria Municipal da Saúde planejar e executar a política de saúde do Município e a implementação do Sistema Municipal de Saúde; o desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistências e preventivas; a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, a prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais de urgência; a promoção de campanhas de esclarecimento e de educação sanitária; a implantação e a fiscalização das posturas municipais relativas a higiene e à saúde pública; integrar-se ao órgão específico na formulação da política de proteção ambiental; articular-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades privadas e sociedade civil no desenvolvimento de suas atividades; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento, ou ordens emanadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as ações de apoio ao esforço governamental de criar oportunidades de trabalho e renda para todos; definir políticas de apoio às comunidades e às organizações populares, estimulando sua participação efetiva no processo de desenvolvimento da sociedade e subsidiando as entidades privadas, no mesmo sentido; coordenar ações para minimização dos efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades e para atendê-las em suas reais demandas durante esses períodos, supervisionar a assistência aos grupos impossibilitados de trabalhar e produzir, de modo temporário ou permanente; estudar e desenvolver meios de solução de problemas do menor, do idoso e de outras minorias sociais; coordenar, executar e controlar o programa de creches do município; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ESTADO DO CEARÁ

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes; o assessoramento aos órgãos que compõem a estrutura organizacional do executivo municipal em assuntos de finanças; as questões da legislação tributária e financeira do município; o acompanhamento do empenho, da liquidação e do pagamento das despesas pelos gestores; a centralização das atividades de contabilidade e prestação de contas aos órgãos de controle externo e a Câmara Municipal; o controle patrimonial e pessoal inclusive de folhas de pagamentos; controle do uso de veículos; das frotas própria e terceirizada, coordenar e elaborar a edição de atos oficiais; a articulação com os Sistemas Federal e Estadual de Planejamento visando compatibilizar e reintegrar as ações do planejamento municipal as diretrizes e sistemática de elaboração de planos, programas e projetos; abrangendo a programação avaliação e acompanhamento dos programas e projetos; coordenar a realização de assuntos de interesse para a política de desenvolvimento do Município, exercer a atividade de planejamento do Município, e a coordenação da elaboração e execução dos instrumentos orçamentários do Município em estreita articulação com os gestores de Secretarias e Órgãos Equivalentes; elaborar planos estratégico e operacional; o desenvolvimento de projetos para captação de recursos; e quaisquer outras missões que lhes sejam determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal da Infra-Estrutura planejar e executar por administração direta ou através de terceiros, as obras públicas municipais, abrangendo construções, reformas e manutenção de prédios públicos, a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, obras de pavimentação, construção civil, saneamento, drenagem e calçamento; cumprir e fazer cumprir o código de obras e de posturas municipais; cumprir as políticas de desenvolvimento urbano e orientar, obras particulares, observando o cumprimento das normas municipais pertinentes ao assunto; promover a identificação e o emplacamento dos logradouros públicos, controlar a numeração predial; exercer o controle do transporte fluvial do Município, combater as várias formas de poluição sonora e visual; implantar e manter o sistema de sinalização urbana, iluminação pública; planejar e executar os serviços urbanos referentes a saneamento básico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ESTADO DO CEARÁ

limpeza pública, feiras livres, cemitérios e chafarizes; administrar e controlar os equipamentos de uso público como chafarizes, mercados, feiras-livres, cemitérios; administrar e controlar os equipamentos instalados pelo município em áreas de lazer público; executar e controlar o sistema de abastecimento d'água e esgoto do município; coordenar a operacionalização do Sistema Municipal de Trânsito, previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, com a responsabilidade do cumprimento da legislação de trânsito, inclusive a fiscalização de trânsito e transporte rodoviário, no âmbito territorial do Município; administrar e controlar o transporte coletivo municipal, inclusive o transporte alternativo, exercer outras atribuições correlatas, nos termos do regulamento.

Art.15 Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, coordenar as políticas governamentais nas áreas de Desenvolvimento Econômico Municipal e de acompanhamento e controle do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; planejar e coordenar as ações de preservação e fomento das atividades agrícolas e da pesca; formular e executar a política do governo municipal nas áreas da indústria e comércio; articular-se com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada, para o fomento da indústria e do comércio e a promoção de projetos turísticos; e promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos municipais; planejar, coordenar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento do Turismo; administrar, em ação integrada com os órgãos de competência específica, o calendário de promoção turística do Município; planejar e acompanhar a política municipal de abastecimento; desenvolver e manter atualizado o cadastro e registros estatísticos das atividades industriais, comerciais e turísticas no município; exercer outras atribuições correlatas nos termos do regulamento.

Art. 16 Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política cultural e de desporto, no âmbito do município; planejar e executar o calendário cultural do Município de Camocim, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade; administrar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ESTADO DO CEARÁ

promover a Biblioteca Pública Municipal e outros serviços comunitários específicos, promover ações de incentivo e estímulo a produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico; promover campanhas de promoção e difusão das atividades artísticas e culturais do Município, administrar e manter o Ginásio Poliesportivo Deputado Murilo Rocha Aguiar e, através da Liga Desportiva de Camocim - LDC, administrar e manter o Estádio Municipal Fernando Trévia, bem como apoiar atividades desportivas promovidas pela citada Liga, exercer outras atribuições correlatas, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Art. 17 As Diretorias Administrativas Regionais, são Órgãos descentralizados de coordenação regional, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, e tem como competência acompanhar e avaliar a ação dos órgãos municipais no espaço territorial dos distritos, responder pelos serviços de ouvidoria, oferecer informação e orientação aos órgãos que atuam no distrito de sua supervisão, facilitar o acesso aos serviços oferecidos pelo Poder Executivo Municipal.

TÍTULO III
DOS CARGOS DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 18 Os Cargos de Secretários Municipais e os de Titulares de Órgãos Equivalentes, terão seus subsídios fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, para a legislatura subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ESTADO DO CEARÁ

§ 1º O subsídio a ser fixado para os Agentes Políticos Municipais, constante de “caput” deste artigo tem como limite o observado na Lei Orgânica Municipal;

§ 2º Os subsídios serão fixados em parcela única mensal, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies de remuneratórias, salvo as diárias, a título de indenização das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção paga por motivo de viagem, a serviço do Município;

§ 3º Os valores dos subsídios poderão ser reajustados anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 19 Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento do Poder Executivo do Município, de provimento em comissão, quantificados no Anexo I, parte integrante desta Lei, a serem distribuídos com as respectivas denominações, atribuições e lotação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os cargos de Direção e Assessoramento serão providos em comissão e classificados em níveis correspondentes a hierarquia da estrutura organizacional, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições .

Art. 20 O Vencimento dos cargos criados pelo artigo anterior serão definidos no anexo II desta Lei.

Art. 21 A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento é de 40 horas semanais;

Art. 22 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, através de Decreto, as unidades complementares necessárias ao funcionamento da estrutura básica instituída por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ESTADO DO CEARÁ

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
TITULARES DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 23 Constituem atribuições básicas dos Secretários do Município e dos Titulares de Órgãos Equivalentes, além das previstas na Lei Orgânica do Município de Camocim:

I – promover a administração geral da Secretaria ou Órgãos Equivalentes, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II – exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com Autoridades e Organizações de diferentes níveis governamentais;

III – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários do Município em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV – despachar com o Prefeito do Município;

V – participar das reuniões do Secretariado com Órgão Colegiado Superior quando convocado;

VI – delegar atribuições aos coordenadores da hierarquia estrutural da Pasta;

VII – atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

VIII – apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

IX – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

X – encaminhar pedido de compras e instalação de processo licitatório;

XI – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria ou Órgãos Equivalentes, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XII – referendar leis, decretos e atos normativos, contratos ou convênios em que a Secretaria ou Órgãos Equivalentes seja parte, ou firmá-los quando tiver competência delegada;

XIII – atender prontamente as requisições e pedidos de informação do Judiciário e do Legislativo, ou para fins de inquérito administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ESTADO DO CEARÁ

XIV – expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Pasta, não limitada ou restritas por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XV – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito do Município nos limites de sua competência constitucional e legal;

§ 1º além das atribuições constantes do **caput** deste artigo o Chefe da Procuradoria Jurídica terá ainda as atribuições institucionais seguintes:

I – superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Jurídica do Município;

II – representar o Município em juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, como autor, réu, assistente ou oponente;

III – receber, pessoalmente, as citações relativas e quaisquer ações ajuizadas contra o Município ou em que o mesmo seja parte interessada; ou quando autorizado pelo Prefeito;

IV – representar os interesses do Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Contencioso Administrativo Tributário;

V – desistir, firmar compromisso, acordo e ainda confessar nas ações de interesse do Município, quando autorizado pelo Prefeito;

VI – minutar informações em mandatos de segurança impetrados contra despacho ou ato do Prefeito, Secretários do Município e demais autoridades de igual nível hierárquico;

VII – propor, a quem de direito, declaração de nulidades ou anulação de atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

VIII – submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

IX – propor as ações judiciais civis competentes, nos casos de crimes praticados em detrimentos de bens, serviços e interesses da administração pública; exercer outras atribuições inerentes as funções do cargo; ou por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ESTADO DO CEARÁ

§ 2º Ao Presidente da Comissão Financeira e Crédito Público compete ainda as atribuições institucionais seguintes:

I – movimentar, conjuntamente com outro membro da Comissão, os recursos das contas nos âmbitos interbancários e intrabancário, quanto ao “suprimento” e às “transferências de recursos”, tendo como objetivo:

- a) manter disponibilidade financeira em cada Secretaria ou Entidade, capaz de possibilitar os pagamentos dentro dos prazos programados;
- b) utilizar eventual disponibilidades para garantir a liquidez de obrigações com atividades do município;
- c) alocar os recursos transferidos para projetos específicos para as contas correspondentes.

II – a emissão de cheque ou qualquer outro documento de ordem de pagamento, conjuntamente com o ordenador de despesas e/ou pelos membros da Comissão de Programação Financeira e de Crédito Público;

III – exercer controle de toda movimentação financeira dos órgãos públicos Municipais, oriundo da conta única ou de outras fontes de recursos;

IV – manter o acompanhamento e controle sobre os limites estabelecidos para o desembolso programado;

V – exercer o acompanhamento dos saldos bancários, orçamentários suficientes a cobertura de despesas;

VI – autorizar abertura ou encerramento de contas bancárias;

VII – exercer outras atividades correlatas autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 O chefe do Poder Executivo Municipal poderá complementar as atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários, através de Decretos específicos .

Art. 25 Os cargos de Secretários do Município, tem a seguinte denominação:

- I – Secretário Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ESTADO DO CEARÁ

- II – Secretário Municipal da Saúde;
- III – Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;
- IV – Secretário Municipal da Gestão Administrativa;
- V – Secretário Municipal do Desenvolvimento Sustentável;
- VI – Secretário Municipal da Infra-Estrutura;
- VII – Secretário Municipal da Cultura e Desporto.

Art. 26 Os cargos dos titulares de Órgãos Equivalentes tem a seguinte denominação:

- I – Chefe do Gabinete do Prefeito;
- II – Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito
- III – Presidente da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público;
- IV – Chefe da Procuradoria Jurídica.

Art. 27 Os cargos dos titulares das Diretorias Administrativas Regionais Têm a seguinte denominação:

- I – Diretor Administrativo Regional de Amarelas;
- II – Diretor Administrativo Regional de Guriú.

TITULO IV
DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS

Art. 28 A Administração Municipal deverá ajustar-se às disposições da presente Lei; e, especialmente, às diretrizes e princípios fundamentais anunciados no seu titulo I.

Parágrafo Único – A aplicação desta Lei objetiva a execução ordenada dos serviços de Administração Municipal, segundo os princípios nela enunciados e com o apoio de instrumentação básica dotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ESTADO DO CEARÁ

Art. 29 É considerada prioritária a implantação dos Órgãos do Sistema de mudanças organizacionais de que trata esta Lei.

Art. 30 constituem-se diretrizes básicas de administração:

I – a racionalização e contenção de gasto através de:

a) atualização de cadastro geral, que registra todos os servidores e prestadores de serviços;

b) utilização de mecanismo de controle nas áreas de pessoal, material, patrimônio e aplicação de recursos públicos.

II – a racionalização da estrutura da Administração Municipal e dos mecanismos de tutela administrativa, especialmente no que diz respeito a:

a) descentralização e racionalização dos serviços e dos procedimentos do setor público;

b) implantação de novos mecanismos de acompanhamento e controle de eficácia e efetividade nos órgãos;

c) criação de mecanismo de fiscalização e participação, pela sociedade, dos atos e procedimentos do serviço público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ESTADO DO CEARÁ

TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I
DA EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E ABSORÇÃO DE ÓRGÃOS

Art. 31 A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa absorve as atribuições das extintas Secretarias Municipais de Finanças, de Administração e de Planejamento, Coordenação e Controle.

Art. 32 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável absorve as atribuições das extintas Secretarias Municipais de Indústria, Comércio e Turismo e da Secretária de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca.

Art. 33 A Secretaria Municipal de Ação Social passa a denominar-se de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania com a missão definida no Art.12 desta Lei.

Art. 34 A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo passa a denominar-se Secretária Municipal da Infra-Estrutura com funções definidas pelo Art.14 da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica criada, no âmbito da Administração Municipal, a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário, integrante da estrutura organizacional da Secretária Municipal da Infra-Estrutura.

Art. 35 As unidades de saúde, educação e ação social não contempladas por esta Lei, manterão a simbologia, os cargos e os vencimentos estabelecidos nas Leis que as instituíram.

Parágrafo Único – Os Cargos em Comissão CDA-III, criados pelas Leis 699 e 700, de 03 de Fevereiro de 2000 para atender a unidade da Fundação Nacional de Saúde e ao Posto de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ESTADO DO CEARÁ

(antigo Centro de Saúde do Estado em Camocim), será transformado para simbologia CDA-II com vencimento definido no anexo II da presente Lei.

Art. 36 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, com vistas a complementar os serviços institucionais e a capacitação da Coordenadoria Municipal de Transporte e Transporte Rodoviário, criada por esta Lei.

Art. 37 Ficam transferidos para as secretarias sucessoras, todos os bens patrimoniais, imóveis, equipamentos e instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes nas secretarias e órgãos extintos.

Art. 38 Os servidores do quadro permanente lotados nas secretarias extintas por esta Lei, serão absorvidos automaticamente por aquelas secretarias que absorverem as respectivas atividades.

Art. 39 Os servidores que foram designados para cargo em comissão simbologia CDA, poderão optar pela percepção de seus vencimentos mais 80% (oitenta por cento), do cargo comissionado.

Art. 40 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir decreto de transferência e mudanças de denominação de dotações do orçamento de 2001 ou de créditos adicionais, requeridos pela execução da nova estrutura administrativa definida nesta Lei.

Art. 41 Em razão da inexistência de Imprensa Oficial ou Diário Oficial no Município, a publicação de Leis, Decretos ou Atos Administrativos deverá ser feita, através da fixação na Prefeitura Municipal e/ou na Câmara Municipal e/ou em local público de fácil acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
ESTADO DO CEARÁ

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 11 de Janeiro de 2001


Sérgio de Araújo Lima Aguiar
Prefeito Municipal